



DECRETO Nº 1.770 DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ, Estado do Paraíba, em consonância com o disposto no art. 21 da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal 9074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e com os parâmetros do Decreto Federal 8.428/2015 e da Lei Municipal 1.151 de 30 de outubro de 2017, e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 1º- Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuité, mediante gestão do Poder Executivo Municipal, nos termos dispostos neste Decreto.

Paragrafo único. O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Art. 2º- Para fins deste decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados em PPP's, concessão patrocinada, concessão administrativa, comum e permissão.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§1º. Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para realização de projetos de sua competência.

§2º. O Requerimento de solicitação e procedimento serão submetidas à análise e despacho do chefe do Executivo que despachará sua admissibilidade.

Art. 3º- Os editais de PMI deverão demonstrar:

I – O interesse público na realização dos trabalhos;

II – Quais os estudos que permitirão a apreciação técnica do procedimento com relação a custos, benefícios, prazos e viabilidade;

III – Minuta do instrumento a ser publicado incluindo os documentos a serem produzidos pelos interessados autorizados e os critérios objetivos para a seleção dos estudos de que trata o art. 2º deste Decreto;

IV – Delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

V - indicar a fonte de custeio da contraprestação pública e/ou valor máximo dela;

VI – ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município e, se possível, na internet.

§1º. O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não poderão ultrapassar três e meio por cento (3,5%) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada, concessão ou outra figura jurídica

§2º. Os prazos para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações serão fixados de acordo com a complexidade do escopo dos trabalhos.

Art. 4º- Recebido o requerimento do procedimento, o Chefe do Executivo procederá à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes e decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se autorizar o procedimento, sugerir alterações e indicar a estruturação e modelagem do projeto apresentado ou determinar o seu arquivamento, mediante comunicação das conclusões ao titular do órgão ou da entidade solicitante para as providências.

Art. 5º- Por decisão deste, o PMI se inicia com a publicação, no órgão oficial do Município, do aviso respectivo, pelo órgão ou entidade interessada, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, dos critérios objetivos para a análise, a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

autorização e a seleção dos estudos e, se for o caso, a respectiva página na rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 6º- Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade solicitante;

Art. 7º- A manifestação dos interessados em participar do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no local, no prazo, nas condições estabelecidas no art. 4º deste Decreto pelo órgão ou pela entidade solicitante e instruídos com as seguintes informações:

I – declaração de interesse;

II – dados cadastrais, contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones para contato, área de atuação, e na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a administração pública estadual com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

III – demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados; e

IV - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada uma das etapas e a data final para a entrega dos trabalhos.

Paragrafo 1º. Qualquer alteração na qualificação do interessado e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao solicitante;

Paragrafo 2º. Serão recusados requerimentos de autorização para participação do PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.

Art. 8º- Qualquer interessado poderá solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Paragrafo 1º. Não serão analisados pedidos de informações solicitados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

Paragrafo 2º. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em 3 (três) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 9º- O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I – solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II – modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III – considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 10º - Caberá à entidade ou ao órgão solicitante proceder ao exame da documentação entregue pelo interessado e após deliberação do Prefeito expedir termo de autorização a ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.

Art. 11º - O órgão ou a entidade solicitante, a seu critério poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§1º. A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou pela entidade solicitante no órgão da imprensa oficial do Município, até 10 dias antes da sua realização.

§ 2º. A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas de legislação pertinente.

Art. 12º - O órgão ou a entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 13º - Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo município de Cuité, salvo disposição expressa em contrário.

§1º- Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§2º- É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no parágrafo 1º desse artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e as condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da lei federal 9.074, de 1995, e do art. 21 da Lei Federal 8.987, de 1995.

§3º. Neste caso, no despacho do Chefe do Executivo autorizando PMIs ou MIPs, deverá ser previsto o valor de ressarcimento.

Art. 14º - Uma vez realizados, os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Conselho Gestor, que participará na escolha dos trabalhos de consolidação da modelagem final.

§1º. O Conselho Gestor será formado pelos seguintes membros:

- a) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- b) um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) um representante da Secretaria de Administração;
- d) um representante da Secretaria de Finanças.

§2º. Um consultor externo, com notório conhecimento em PPP's, poderá ser contratado por processo licitatório específico, para fazer parte do Conselho Gestor.

§3º. O Conselho Gestor terá como obrigação principal julgar os projetos de PMI's e encaminhar a proposta de licitação futura;

§4º. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios, que serão objetivamente fixados no ato de convocação:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II – adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III – compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgão setoriais ou pelo Conselho Gestor;

IV – razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V – compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

VI – impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico do município e da região, se aplicável; e

VII – demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

§5º. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamento ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito do Conselho Gestor, não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

Art. 15º - Os critérios de avaliação consolidados no aviso público de que trata o art. 4º, obedecidos os critérios do art. 13º deste Decreto, serão definidos no PMI.

Art. 16º - Concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no edital do PMI.

Art. 17º - O Conselho Gestor, em não existindo consenso em relação ao projeto escolhido, escolherá o vencedor por meio do voto, cabendo ao Chefe do Executivo a decisão final em caso de empate.

Art. 18º - O Conselho Gestor publicará no órgão de imprensa oficial do município o procedimento aprovado.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

Art. 19º - Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP) a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagem de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Art. 20º - A MIP será dirigida ao Chefe do Executivo, devendo conter obrigatoriamente:

I – as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II – a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito**

III – as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV – a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público e;

V – outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 2º da Lei 12.930, de 2004. A

Art. 21º - Recebida a MIP, o Prefeito despachará sobre sua admissibilidade ou não e, uma vez autorizado o procedimento, encaminhará o documento ao Conselho Gestor para acompanhamento do projeto e disponibilidade de todas as informações necessárias para execução.

Parágrafo 1º. Caso aprovada pelo Prefeito, a proposta de MIP apresentada espontaneamente por pessoa física ou jurídica privada, será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo ao Conselho Gestor dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, se for o caso, em conjunto com a Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do projeto, publicar o aviso respectivo para a apresentação, por eventuais interessados, em até 15 dias, de manifestação de interesses sobre o mesmo objeto, na forma do PMI constante neste Decreto.

Parágrafo 2º. O Conselho Gestor dará o parecer final sobre prazos para apresentação do MIP.

Art. 22º - A qualquer tempo, poderá ser solicitado ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 3º deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

Art. 23º - Caso a MIP não seja aprovada em sua admissibilidade pelo Prefeito, o interessado será cientificado desta deliberação, sem direito a recurso.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24º - Aprovada a modelagem final pelo Conselho e autorizada pelo Prefeito Municipal a inclusão definitiva do projeto de PPP's, com o respectivo vencedor do PMI ou do MIP, serão iniciados os procedimentos para a licitação nos termos do art. 10 da Lei Federal 11.079, de 2004, e de acordo com a Lei Municipal N º 1.151 de 30 de Outubro de 2017;

Art. 25º - Caberá ao vencedor do certame licitatório futuro ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

art. 21º da Lei Federal 8987, de 1995, podendo qualquer proponente da manifestação de interesse participar da licitação da parceria público privada, nos termos do art. 31º da Lei Federal 9074/1995 e da Lei Municipal N º 1.151 de 30 de Outubro de 2017;

Art. 26º - Os projetos, os estudos, os levantamentos ou as investigações, as pesquisas, as soluções tecnológicas, os dados, as informações técnicas ou os pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou da entidade solicitante, poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§1º. A realização do PMI pelo órgão ou pela entidade solicitante não implicará abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§2º. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§3º. Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e demais documentos solicitados no PMI ou fornecidos pelos particulares, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse ou apresentada espontaneamente pela iniciativa privada, serão cedidos pelos interessados participantes, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Conselho Gestor ou pelo órgão e entidade solicitante.

§4º. Tanto o Conselho Gestor como o órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§5º. A utilização dos elementos obtidos com o PMI ou com a manifestação de interesses da iniciativa privada não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§6º. O descumprimento do disposto no art. 5º deste artigo sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 27º - A aprovação da manifestação de interesse, a autorização para realização dos estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§1º. A manifestação de interesse:

I – nunca será conferida em exclusividade;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito**

II – não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;

III – não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e

IV – não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração;

§2º. A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos, ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 28º – O Conselho Gestor será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Capítulo III da Lei Nº 1.151 de 30 de Outubro de 2017, cabendo, em caso de empate em qualquer deliberação, a decisão final ao Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º - O órgão ou a entidade solicitante ou o Conselho Gestor deverão consolidar as informações obtidas por meio do PMI ou da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração pública estadual, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades públicas ou privadas.

Art. 30º - Fica o Conselho Gestor autorizado a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 31º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2018.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito